



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 19 DE JUNHO DE 2018 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

O Ministro Lúcio Mário de Barros Góes encontra-se em gozo de férias.

Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Antônio de Farias.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ relembrou o Dia do Serviço de Veterinária, celebrado em 17 de junho e, ainda, fez referência aos 100 anos do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, completados na data de hoje, proferindo as seguintes homenagens:

Dia do Serviço de Veterinária - 17.06.2018

17 de junho foi o Dia do Serviço de Veterinária, data que destaca os veterinários fardados pelas suas inúmeras ocupações e por prezarem pelo bom desempenho e pela boa saúde das tropas da Força Terrestre. O dia 17 revive o nascimento do Tenente-Coronel Médico João Muniz Barreto de Aragão, o Patrono dos Veterinários Militares, no ano de 1874, em Santo Amaro, Bahia. Enquanto diplomava-se na Faculdade de Medicina da Bahia, Muniz de Aragão já manifestava aspiração militar quando voluntariou-se ao serviço médico da Campanha de Canudos (1896 - 1897), cujo teatro de operações comprovou sua



aptidão à carreira castrense e cristalizou seu desejo de segui-la. Em 1901, quando tinha 27 anos, conquistou o segundo lugar no concurso do Corpo de Saúde do Exército, assim iniciava o futuro Patrono sua empreitada pessoal pela estruturação da medicina veterinária no Exército e fora dele. A contrato do Ministério da Agricultura, Muniz de Aragão formou e dirigiu o Serviço de Defesa Sanitária Animal de 1911 a 1912 e fixou o primeiro Código Sanitário Animal, sendo ambas medidas fatores que fortaleceram a agroindústria brasileira para a exportação. Em 1914, tendo o auxílio de veterinários franceses, Muniz de Aragão, então Coronel, pôde erguer o seu idealizado sonho de construir a primeira Escola de Veterinária do Exército e também do Brasil, da qual foi diretor em 1919. Integrou a Academia Nacional de Medicina e contribuía ativamente na produção científica quanto à biossegurança, eis o exemplo do seu artigo "A distribuição de água aos exércitos em marchas e operações", publicado em 1917, no Boletim da Sociedade Médico-Cirúrgica Militar. O Tenente-Coronel Médico Muniz de Aragão faleceu em 1922 com apenas 47 anos, apoiava-o em seu leito um legado admirável pela ambição e concretude de seus objetivos.

Escoltados pelo olhar do formador do Serviço de Veterinária do Exército, os Veterinários Militares aplicam seus conhecimentos para o bem da Saúde Única. São eles quem garantem a qualidade dos mantimentos ingeridos pelas tropas; previnem a proliferação de vetores de zoonoses; prestam tratamento e treinam os equinos da Cavalaria e os cães militares da Polícia do Exército; promovem a preservação ambiental; e enriquecem cientificamente a área da defesa nacional contra o bioterrorismo.

Aproximadamente duzentos Veterinários Militares dispersos pelo Brasil tiveram, domingo passado, sua plurivalente carreira homenageada. Faço nota digna aos eminentes Ministros da Força em celebração, os Ministros Gerais de Exército LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

*Os 100 anos do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul-
19.06.2018*

Hoje, o Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul está em celebração ao atingir um centenário de história. Trata-se do aniversário da Corte Castrense de segunda instância mais antiga do Brasil, instalada num estado formado em meio a dissidências belicistas de origens estrangeira e civil. No extremo sul brasileiro, expressões de uma justiça militar já haviam penetrado as gélidas terras antes mesmo da justiça comum por meio da expedição militar liderado pelo português Silva Paes em 1737, que visava marcar a presença lusitana contra os avanços da coroa espanhola nos limites coloniais. Nesse cenário conflituoso, a disciplina e os julgamentos dos militares fizeram-se necessários. Um século depois, as circunstâncias armíferas repetem-se durante as agitações da Revolução Farroupilha. Em defesa do território imperial e para a instauração da ordem pública, criou-se, em 18 de novembro, o



Corpo Policial da Província do Rio Grande do Sul, o antecessor da Brigada Militar. Em decorrência disso, uma justiça própria à instituição policial foi formada, sendo a Lei Estadual nº 148, de 24 de julho do ano de 1848, o primeiro registro de sua existência. Em 1918, um ano após a classificação das forças policiais como auxiliares do Exército e a autorização do julgamento dos militares estaduais pelos seus semelhantes na realização de crimes militares, a Justiça Militar do Rio Grande do Sul foi finalmente organizada com a publicação do Decreto nº 2.346-A, de 28 de maio de 1918, no qual foi instituído como a instância de segundo grau o Conselho de Apelação, cuja primeira ata teve sua assinatura no dia 19 de junho, data que oficializa o início de suas atividades e que é hoje celebrada como o aniversário do TJM/RS.

De percurso histórico e pioneiro, a homenageada Corte opera imersa no espírito de excelência: foi por três vezes consecutivas premiada com a certificação ouro do Selo Justiça em Números graças aos labores de cada componente do Tribunal, seja ele terceirizado, servidor ou da magistratura, que juntos o edificaram como exemplo de modernização, eficiência, transparência e sustentabilidade.

O TJM/RS é composto por 7 Juízes, sendo quatro Oficiais da Ativa do último posto da Brigada Militar, e três civis oriundos do Ministério Público Estadual, Magistratura Militar de 1º Grau e Advocacia. Junto à Corte funciona uma Procuradoria de Justiça Militar do MPE.

Logo após, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS agradeceu a homenagem dirigida ao Serviço de Veterinária, cedendo a palavra ao Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI por seus anos de atuação na Arma de Cavalaria.

Na sequência, o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, em nome dos Ministros oriundos do Exército, cumprimentou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ pela lembrança e pela referência feita ao Patrono dos Veterinários Militares, João Muniz Barreto de Aragão, enfatizando que a veterinária abrange um leque de atividades além do tratamento animal como, por exemplo, a questão de segurança sanitária. Para concluir, o Ministro relembrou os tempos em que atuou como veterinário no 10º Regimento de Cavalaria, em Bela Vista/MS, já que na falta de veterinários, foi escalado, sendo inclusive Chefe da Formação Veterinária Regimental.

Em seguida, o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, em nome dos Ministros oriundos da Marinha, cumprimentou o Exército Brasileiro pela passagem da referida data.

Por fim, o Ministro Presidente, em nome da Corte, associou-se às homenagens proferidas pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.



JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000156-46.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** LEANDRO DA SILVA BATISTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, para manter **in totum** o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participaram do julgamento.

AGRAVO INTERNO Nº 7000295-95.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **AGRAVANTE:** KAWAY CARVALHO RODRIGUES PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou acolhimento ao Agravo Interno interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Decisão que, com fundamento no art. 12, inciso V, do Regimento Interno do STM, negou seguimento à Apelação, por estar manifestamente intempestiva, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ALVARO LUIZ PINTO e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam o Agravo defensivo, para determinar o processamento da Apelação interposta pela defesa. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000406-79.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** LUIZ HENRIQUE CORRÊA BECKER. ADVOGADOS: BRUNO DE CASTRO SILVEIRA e OUTROS. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração apenas para, corrigindo erro material, fazer integrar ao Acórdão impugnado a citação "arts. 381 e 382 do Novo Código de Processo Civil", em substituição a "art. 861 do Código de Processo Civil", nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participaram do julgamento.

AGRAVO INTERNO Nº 7000092-36.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.



AGRAVADO: JONATHAN HENRIQUE DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

AGRAVO INTERNO Nº 7000146-02.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** WAGNER DO CARMO PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Defensivo, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000022-42.2005.7.05.0005. RELATOR: MINISTRO CLEONILSON NICÁCIO SILVA. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, VALDIR ATALIBO SACKS, MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA e ILONI VETTERLEIN SACKS. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, NILSON CARDOSO DA SILVA, EDSON LUIZ BARAUCE, ALAN ATALIBO SACKS, ADILSON TELEGINSKI e ADEMIR PICKLER. ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ADILSON AMARO ALVES, FABIO LEANDRO DOS SANTOS e OUTROS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União, para processar e julgar o feito; **por unanimidade**, julgou prejudicada a preliminar de nulidade, por violação dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, suscitada pela Defesa do Cap Refm Ex MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA; **por unanimidade**, julgou prejudicada a preliminar de nulidade das provas periciais produzidas na fase inquisitorial, arguida pela defesa do Cap Refm Ex MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA. **No mérito**, na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, após o voto do Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA, que dava provimento parcial aos Apelos defensivos, para, mantendo a condenação e os demais termos da Sentença do Cap Refm Ex MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA, como incurso nas sanções do art. 303, § 2º, c/c o art. 53,



ambos do CPM, e com o art. 71 do Código Penal comum, reduzir-lhe a pena para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão; mantendo a condenação dos Civis ILONI VETTERLEIN SACKS e VALDIR ATALIBO SACKS, ambos como incursores nas sanções do art. 303, § 2º, c/c o art. 53, ambos do CPM, e com o art. 71 do Código Penal comum, reduzir-lhes as penas para 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, todos com o regime inicialmente semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade; e dava provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença absolutória e condenar os Civis EDSON LUIZ BARAUCE e ADILSON TELEGINSKI, ambos à pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, como incursores nas sanções do art. 303, § 2º, c/c o art. 53, ambos do CPM, e com o art. 71 do Código Penal comum, com o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade; e, de ofício, declarava extinta a punibilidade dos Civis EDSON LUIZ BARAUCE e ADILSON TELEGINSKI, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos arts. 123, inciso IV, 125, inciso V e § 1º, e 133, todos do CPM; e negava provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no que concerne ao ST RRM Ex ADEMIR PICKLER, ao 1º Ten RRM Ex NILSON CARDOSO DA SILVA e ao Civil ALAN ATALIBO SACKS. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO aguardam o retorno de vista. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, conforme o art. 144 do RISTM. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, os Advogados da Defesa, Drs. Adilson Amaro Alves e Fábio Leandro dos Santos, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior. A Defesa será previamente intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000231-85.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** SILVANO ELIAS GALDINO SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os



Embargos, mantendo inalterado o Acórdão vergastado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO, contra o voto do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, que acolhia os Embargos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a preliminar de falta de condição de procedibilidade para o processo, e concedia **habeas corpus** para trancar a Ação Penal Militar. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000196-07.2015.7.01.0201. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MILTON VINICIUS ALVES SIMOES. ADVOGADO: WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença **a quo** e condenar o Cb Aer MILTON VINICIUS ALVES SIMÕES à pena de 3 (três) meses de prisão, como incurso no art. 160, **caput**, c/c o art. 59, ambos do CPM, sem direito ao benefício do **sursis** ante à vedação inserta na alínea "b" do inciso II do art. 88 do CPM, fixando-lhe o regime prisional inicialmente aberto, conforme dispõe o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, e com o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor), ODILSON SAMPAIO BENZI, JOSÉ BARROSO FILHO e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham inalterada a Sentença de primeiro grau. O Ministro Revisor fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 20h10.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 21/06/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

